



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de um estudo de viabilidade técnica visando à contratação de uma empresa especializada em consultoria/assessoria para desenvolver, implementar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia CEEE-D Equatorial Energia. Adicionalmente, a empresa CONTRATADA poderá atuar perante as instâncias reguladoras com o mesmo propósito, objetivando a recuperação de pagamentos cobrados indevidamente e/ou em excesso, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, conforme as disposições estabelecidas neste documento e seus anexos.

Tabela 1

Descrição	Unidade	Quantidade	Taxa	Valor Estimado
Contratação de uma empresa especializada em consultoria/assessoria para desenvolver, implementar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia CEEE-D Equatorial Energia e à ANEEL. A contratação da consultoria/assessoria técnica inclui, mas não se limita a:				
- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); - Elaborar documentação e realizar os procedimentos necessários para recuperação de créditos onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia, nos tributos incidentes sobre as faturas e valores repassados erroneamente; - Revisar os contratos referentes ao fornecimento de energia elétrica; - Verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, com intuito de obter a repetição dos indêbitos; - Elaboração de laudos técnicos e memorial de cálculo de Iluminação Pública para cobrança de créditos de diferenças de ICMS e PIS/COFINS sobre os valores pagos à distribuidora na fatura de energia elétrica; - No que se refere à emissão de laudos e pareceres técnicos referentes às cobranças indevidas e à obtenção da	Evento	01	20%	R\$ 378.748,10



repetição do indébito junto à CEEE-D Equatorial Energia.
a CONTRATADA deverá assessorar o Município no
protocolo, tramitação e acompanhamento das demandas
administrativas junto à concessionária e à ANEEL.

Valor estabelecido mediante a estimativa de 20% sobre o valor R\$1.893.740,51, esclarecimentos Item 7.

1.2 A contratação da consultoria/assessoria técnica inclui, mas não se limita a:

- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Revisar a coerência da aplicação das Leis Municipais no que tange aos valores estabelecidos para a CIP e os valores cobrados nas faturas de energia elétrica dos contribuintes, inclusive analisando as datas das Leis com o período de aplicação da cobrança pela concessionária.
- Elaborar documentação e realizar os procedimentos necessários para recuperação de créditos onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas e valores repassados erroneamente;
- Revisar os contratos referentes ao fornecimento de energia elétrica;
- Verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, com intuito de obter a repetição dos indébitos;
- Elaboração de laudos técnicos e memorial de cálculo de Iluminação Pública para cobrança de créditos de diferenças de ICMS e PIS/COFINS sobre os valores pagos à distribuidora na fatura de energia elétrica;
- No que se refere à emissão de laudos e pareceres técnicos referentes às cobranças indevidas e à obtenção da repetição do indébito junto à CEEE-D Equatorial Energia, a CONTRATADA deverá assessorar o Município no protocolo, tramitação e acompanhamento das demandas administrativas junto à concessionária e à ANEEL.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Este tipo de consultoria/assessoramento tem obtido êxito na defesa administrativa de seus clientes (Municípios) junto às concessionárias de energia elétrica de vários estados. Há uma grande probabilidade de o Município ter efetuado pagamentos a maior, referentes à fatura de energia elétrica. Portanto, é de suma importância a contratação de uma empresa especializada para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis valores pagos a maior.

2.2 Como grande parte do consumo da energia do parque de iluminação pública é calculado por estimativa (cálculo baseado na quantidade de lâmpadas e na potência destas), faz-se necessário análise e revisão destes cálculos para identificar possíveis cobranças indevidas por parte da Distribuidora de Energia.

2.3 A necessidade suprarreferida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, englobando as disciplinas de engenharia, contabilidade e jurídicas.



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto da contratação possui previsão no PCA (Plano de Contratações Anual).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REGISTRO

4.1.1 A empresa deverá possuir registro/visto no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) no Estado do Rio Grande do Sul.

4.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.2.1 A equipe técnica da empresa, deverá ser composta por no mínimo:

- Engenheiro modalidade eletricitista, com registro/visto no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) no Estado do Rio Grande do Sul;
- Advogado, com registro na OAB;
- Contador, de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.3 **VISITA TÉCNICA:** não se aplica.

4.4 **CERTIFICADOS DE QUALIDADE:** não se aplica.

4.5 **REGISTROS E LICENÇAS:** não se aplica.

4.6 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.6.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenha obrigatoriamente um objeto similar/ compatível com a necessidade desta Prefeitura.

4.6.2 Junto com o atestado, deverá ser fornecido o contrato firmado entre a empresa licitante e o ente público, bem como a comprovação de que obteve êxito na recuperação de créditos.

4.6.3 Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente.

4.6.4 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente(a) da Comissão de Licitação ou quem este indicar.

4.7 **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA:** não se aplica.

4.8 **SUSTENTABILIDADE:** não se aplica.

4.9 **REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE TIC:** não se aplica.

4.10 **PROPOSTA DE PREÇO:** A proposta de preços deve incluir, no mínimo, a descrição dos serviços, o percentual proposto, além de outras informações exigidas no edital. Todos os valores incidentes, como taxas, impostos (incluindo ICMS) e quaisquer ônus relacionados à natureza do serviço, devem ser considerados.

4.11 **VALIDADE:** não se aplica.



5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Conforme Tabela 1, Item 1.

5.1 AMOSTRA: Não se aplica.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 **Primeira solução:** realizar o serviço com mão de obra da Prefeitura;

6.2 **Segunda Solução:** contratar empresa;

6.3 Ao considerarmos as duas opções para realizar o serviço em questão, a segunda opção torna-se mais vantajosa, visto que a contratação de uma empresa apresenta diversas vantagens que merecem destaque. Ao optarmos por uma empresa qualificada, garantimos a colaboração de profissionais com conhecimento e prática específicos para realizar o serviço com competência. Isso pode resultar em um trabalho de maior qualidade, eficiência e precisão, contribuindo para a satisfação dos envolvidos e para a excelência na entrega.

6.4 Além disso, ao contratar uma empresa qualificada, evitamos sobrecarregar os recursos e a infraestrutura da Prefeitura, permitindo que a instituição mantenha o foco em suas atividades principais e essenciais para o funcionamento do Município. Dessa forma, otimizamos os recursos disponíveis e garantimos uma gestão mais eficiente dos serviços públicos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Trata-se de um contrato de êxito na perspectiva, no qual a empresa só será remunerada em caso de sucesso.

7.2 Para o cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, serão considerados recuperados apenas os valores restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária em decisão administrativa ou judicial terminativa que resulte em ingresso nos cofres públicos, devido aos procedimentos realizados pela empresa CONTRATADA. Em caso de ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado serão efetuados integralmente. No caso de parcelamento dos valores, estes serão transferidos igualmente ao contratado, na proporção de cada parcela.

7.5 A remuneração ensejará o percentual máximo de 20%, sob o valor efetivamente recuperado. Devendo este ser o objeto de disputa garantindo menor percentual/preço possível.

7.6 Estimativa de valores a serem recuperados.

Faturamento por estimativa / média	32,77%
Erros em Tarifas aplicadas	30,55%
Erros em Tributos	25,82%
Erros em Bandeiras Tarifárias	6,67%
Média	23,95%
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	6,07%

Reclamações procedentes contra o Grupo Equatorial Energia – Fonte ANEEL

7.6.1 Os dados da tabela acima, retirados do site <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao>, são



parte da análise de uma base de dados sobre reclamações, caracterizadas como procedentes, realizadas pelos consumidores, na distribuidora de energia elétrica Grupo Equatorial, no período de 2019 até 2024.

7.6.2 Filtrando os dados de interesse, chegou-se em 05 tipologias de erros, cometidos pela concessionária, em que a empresa CONTRATADA poderá desenvolver os trabalhos iniciais.

7.6.3 Percebe-se que, em média, 23,95% das reclamações referentes às cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica, por erros, foram procedentes. Desta forma, são valores que foram devolvidos/compensados pela concessionária.

7.6.4 O mesmo ocorre na cobrança das faturas de Iluminação Pública, gerando 6,07% de reclamações procedentes.

7.6.5 Através de relatório retirado do sistema GRP da Prefeitura Municipal, entre 2019 e 2024, foram emitidas mais de 100 Notas de Empenho ao credor Companhia Estadual De Geração E Transmissão De Energia Elétrica – CEEE. Retirando-se os pagamentos devidos em função de dívidas, amortizações e obras na rede e separando-se as faturas convencionais e faturas de Iluminação Pública, temos a seguinte tabela resumo:

2019-2024	Faturas de energia	R\$	4.508.516,87	23,95%	R\$	1.079.789,79
2019-2024	Fatura CIP	R\$	13.409.402,36	6,07%	R\$	813.950,72
Total					R\$	1.893.740,51

Assim, aplicando o percentual máximo de 20%, conclui-se que o valor máximo estimado que poderá ser pago à empresa como compensação pelos serviços prestados será de R\$378.748,10.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A solução fica definida neste ETP, como a contratação de empresa qualificada em consultoria/assessoria para desenvolver, implementar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia CEEE-D Equatorial Energia e à ANEEL, de acordo com as seguintes etapas:

- Análise de documentos (Contrato, faturas, termos de ocorrência dentre outros), com fins ao levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente/a maior à concessionária de energia elétrica.
- Diagnóstico, definição e atualização dos créditos detectados em favor do Município.
- Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente ou a maior à concessionária;
- Elaboração de requerimentos/petições de compensação ou recuperação financeira e outros documentos necessários à instrução dos processos administrativos de recuperação dos valores pagos indevidamente ou a maior, perante a distribuidora de energia elétrica e, caso necessário, perante as agências reguladoras.
- Recuperação de valores ou compensações com as obrigações correntes.



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não há viabilidade de parcelamento;

10. ROTINAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO

10.1.1 A vigência e execução do contrato terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme a Lei 14.133.

10.1.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de mercado em outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

10.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois números de telefone, sendo pelo menos um deles móvel além de um e-mail viabilizando o contato entre as partes.

10.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.2.1. Os serviços serão executados no escritório próprio da CONTRATADA e, quando necessário para complementação dos serviços e elaboração de relatórios, na sede da CONTRATANTE, conforme exigências.

10.2.2. Todas as etapas e elaboração dos relatórios deverão ser acompanhadas diretamente pelos técnicos da Prefeitura, designados para tal finalidade por meio de Portaria expedida pela CONTRATANTE.

10.2.3. A organização e realização dos serviços técnicos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, estando sujeita à aceitação plena pelo órgão recebedor.

10.2.4. A Prefeitura Municipal designará uma Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, incumbida de acompanhar e conferir a execução das atividades realizadas, juntamente com os serviços necessários para concretização do objeto do edital.

10.2.5. A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados sem autorização prévia por escrito da Administração Pública, devendo assumir integralmente, em todas as circunstâncias, as responsabilidades assumidas no momento da assinatura do contrato.

10.2.6. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis, utilizando as especificações da ABNT e da ANEEL como base. Na ausência ou omissão das normas da ABNT, devem-se considerar as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos ou entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

10.2.7. O acompanhamento e/ou execução dos serviços devem ser realizados por profissionais cujo acervo técnico tenha sido fundamental para a qualificação técnica da empresa CONTRATADA, ou por profissionais de igual ou superior qualificação.

10.2.8. A CONTRATADA deverá designar um representante legal nas atividades relacionadas à execução do contrato. Este representante será responsável por tomar decisões em nome da CONTRATADA e participará de reuniões, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações convocadas pelo Município.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Garantir o retorno financeiro ao ente municipal, por meio de recursos depositados diretamente em conta corrente, compensação da dívida do Município com a concessionária, ou redução das cobranças feitas pela concessionária e pendentes de pagamento pelo Município, decorrentes de devoluções de valores cobrados indevidamente.

11.2. Caso o retorno financeiro ocorra por meio de compensação ou redução das cobranças feitas pela concessionária e ainda pendentes de pagamento pelo Município, este efetuará a remuneração à CONTRATADA utilizando Recursos Próprios que seriam destinados ao pagamento das cobranças, mas que, devido à redução dos valores, tornaram-se disponíveis.

11.3. Assegurar que o Município pague pelo consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamentos em excesso ou indevidos.

11.4. Oferecer prestação de serviço ao Município sobre questões relacionadas à energia elétrica, com pagamento de honorários apenas em caso de retorno financeiro ou recuperação de créditos para o Município.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a **SUGESTÃO** de Gestores e Fiscais de Contrato para ciência e providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Designação	Nome	Matrícula
Gestor de Contrato	Catia Daiani Dillenburg	16.113
Gestor Suplente	Cristian Brentano Castilho	593
Fiscal de Contrato	Lucas Martins Wolker	16.260
Fiscal de Contrato	Sinara da Silva Amaral	16.482
Fiscal de Contrato	Rodrigo Daniel Pereda	12.811
Fiscal de Contrato	Luiz Henrique Alves Pereira	14.626

12.3 Procedimentos a serem adotados no recebimento dos serviços:

12.3.1 Provisoriamente, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de portaria, devendo: conferir os dados básicos da nota fiscal/fatura e conferir a documentação básica necessária de regularidade fiscal e trabalhista.

12.3.2 Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros: a descrição do serviço, Nota de Empenho; dados da Prefeitura Municipal de Imbé e dados da Nota Fiscal/Fatura;



13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não verifica-se a necessidade de providências prévias.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERPENDENTES

Não verifica-se a necessidade de contratações correlatas nem interpendentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. JUSTIFICA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

O julgamento das propostas deverá ser através do MENOR PREÇO, que se consubstanciará na menor taxa, conforme modelo de proposta em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 GABINETE DO PREFEITO - GAB

2051 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE E SUB-PREFEITURAS

Cod. Red. 10 – 3.3.90.35.00.00.00.00 1500.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que esta contratação trará benefícios econômicos ao erário municipal, entende-se que é viável a presente contratação.

Imbé, dezembro de 2024.

Elaborado por:

Sinara da Silva Amaral
Assessor de Governança
Portaria 1119/2024

Lucas Martins Wolker
Assessor de Governança
Portaria 947/2024